

EMENDA SUPRESSIVA DA ALÍNEA “c” DO INCISO IX DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 5296/2005.

Suprima-se a expressão “**a distribuição de água, a coleta de esgotos sanitários**” da alínea “c” do inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 5296/2005.

#### JUSTIFICAÇÃO

Na Constituição Federal estão previstos os serviços públicos de **interesse local** e de **interesse comum**. Os primeiros são de competência dos municípios e os segundos de interesse dos Estados. Assim, o do Projeto de Lei nº 5296/2005, ao estabelecer que **em qualquer caso** os serviços públicos de **distribuição de água e coleta de esgotos sanitários** são de **interesse local**, contraria a Constituição Federal (art. 25, § 3º). O correto é que aqueles serviços públicos efetivamente **de interesse local** sejam de competência dos Municípios e aqueles efetivamente de **interesse comum** sejam dos Estados.

Deputado Jovair Arantes  
PTB/GO